REQUERIMENTO N. 55/2021

Os vereadores que subscrevem este requerimento solicitam, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, **a alteração no Regime de Tramitação para Urgência Especial** do **Projeto de Lei Ordinária n. 84/2021**, com observância ao art. 123, parágrafo 3º, inciso VII, ao art. 145, parágrafo 2º, e ao art. 148 todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá, conforme segue:

> *Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá*
> *Art. 123.* ***Requerimento*** *é todo pedido verbal ou* ***escrito de Vereador*** *ou de Comissão feito ao Presidente da Câmara,* ***ou por seu intermédio,*** *sobre assunto do expediente ou da* ***ordem do dia*** *ou de interesse pessoal do Vereador.*
> ***§ 3° Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os Requerimentos que versem sobre:***
> *[…]*
> ***VII – Inclusão de Proposição em Regime de Urgência;***
>
> *Art. 145. Os Requerimentos a que se referem os §§ 2° e* ***3° do art. 123*** *serão apresentados em qualquer fase da Reunião e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente ou na ordem do dia.*
> *[…]*
> *§ 2° Se tiver havido Solicitação de Urgência Simples para o Requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na Reunião em que for apresentada e, se for aprovada, o Requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.*
> ***Art. 148. A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa*** *ou de Comissão quando autora de Proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros da Edilidade.*
> *§ 1° O Plenário somente concederá a Urgência Especial quando a Proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.*
> *§ 2° Concedida a Urgência Especial para Projeto ainda sem Parecer, será feito o levantamento da Reunião, para*

que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o Projeto será colocado na ordem do dia da própria Reunião. ***(grifo nosso)***

Justificativa:

O Projeto de Lei Ordinária n. 84/2021 busca a aprovação legislativa para alterar a Lei municipal n. 1087, de 27 de julho de 2021, que institui o mercado público municipal, denominado mercado da Maria. A alteração tem por finalidade a inclusão do parágrafo 7º ao artigo 16 da Lei Municipal n. 1087, de 27 de julho de 2021. Tal inclusão tem por objetivo vedar a participação e, consequente, permissão de mais de uma unidade "box" para um mesmo comerciante ou pessoa física.

Tal alteração vai ao encontro dos princípios da competitividade e da supremacia do interesse público, previstos no artigo 5º da Lei Federal n. 14.133/2021. Dessa forma, haverá uma maior participação da comunidade no espaço que não é só de comercialização de produtos locais, mas de expressão cultural local e consequente avanço do processo de contratação dos espaços do Mercado Público Municipal.

Sendo assim, o presente Requerimento se faz necessário para dar a devida celeridade à tramitação do citado Projeto, para que a norma jurídica possa entrar em vigor e assim ser executada. A **alteração do regime de tramitação para urgência especial da Proposição supracitada é medida necessária para garantir a agilidade na análise, na discussão e na votação da matéria.**

Desse modo, pedimos aos Vereadores a **aprovação deste Requerimento** o qual **solicita a alteração do regime de tramitação para urgência especial, do Projeto de Lei Ordinária n. 84/2021.** Dessa forma, o presente requerimento fica incluído, bem como as referidas Proposições supracitadas, em única votação na Ordem do Dia da presente reunião.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 25 de agosto de 2021.

Tiago de Oliveira
Presidente
[assinado digitalmente]

Fernando dos Santos Silva
Vice-Presidente
[assinado digitalmente]

Luiz Martins Júnior
1º Secretário
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador